

**PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO EDUCACIONAL –
BOLSA DE ESTUDOS – PRO-EDUC DO SICOOB EXECUTIVO**

Edital nº 01/2019 – Programa PRO-EDUC – Sicoob Executivo

O Presidente do Conselho de Administração do Sicoob Executivo no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Programa de Incentivo Educacional – Bolsa de Estudos – Pro-Educ e Resolução do Sicoob Executivo nº 164/2019, de 26 de março de 2019,

Resolve:

Art. 1º Tornar pública a abertura das inscrições para o processo seletivo de ASSOCIADOS vinculados à COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DOS TRABALHADORES EM ENSINO DO DISTRITO FEDERAL LTDA. interessados em participar do Programa de Incentivo Educacional – Bolsa de Estudos – Pro-Educ.

Art. 2º Os objetivos, prazos de inscrições e demais condições para participação estão descritas no Regulamento do Programa de Incentivo Educacional – Bolsa de Estudos – Pro-Educ, conforme documento Anexo I, parte integrante deste Edital, aprovado na 152ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 14 de maio de 2019.

Brasília, DF, 03 de junho de 2019.

Original assinado por

Conselho de Administração do Sicoob Executivo
Luiz Lesse Moura Santos
Presidente

Anexo I ao EDITAL 001/2019 Programa PRO-EDUC – Sicoob Executivo

Regulamento do Programa de Incentivo Educacional – PRO-EDUC

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º O Programa de concessão de bolsas de estudo para o cooperado da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Executivo Federal, dos Servidores da Secretaria de Saúde e dos Trabalhadores em Ensino do Distrito Federal Ltda. - SICOOB EXECUTIVO, tem como objetivo incentivar a formação educacional fundamental, básica e científica, por meio da distribuição de Bolsas de Estudo, para o maternal, Ensino Fundamental, Médio, Técnico Profissional, graduação, pós-graduação, MBA, mestrado ou idiomas, aos associados e seus familiares; custeando, exclusivamente, parte das despesas com mensalidades escolares em entidades de ensino devidamente estabelecidas e reconhecidas.

CAPÍTULO II DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 2º O programa é destinado à prestação de Assistência Educacional aos associados e seus familiares, e será custeado pelos recursos do FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º As bolsas de estudos serão concedidas anualmente e favorecerão associados e seus beneficiários pelo período de até 6 (seis) meses, devendo sua utilização ser efetivada no exercício para o qual for concedida.

§ 1º Para este regulamento são considerados beneficiários de associado Pessoa Física: cônjuge, filhos e netos.

§ 2º Os beneficiários de associado Pessoa Jurídica são: os sócios titulares da empresa, cônjuge, filhos e netos.

§ 3º Poderão ser contemplados os associados funcionários da Cooperativa bem como os beneficiários citados no parágrafo 1º acima.

Art. 4º O valor da bolsa e o número de bolsas concedidas anualmente serão decididos pelo Conselho de Administração do Sicoob Executivo.

Art. 5º O associado somente poderá se inscrever e concorrer a 1 (uma) bolsa por edital.

Art. 6º Será formada uma lista de espera composta por 15 (quinze) bolsistas suplentes, que poderão receber o benefício em caso de desistência ou impedimentos de beneficiário, por edital.

Parágrafo Único: A lista de espera de que trata o *caput* deste Art. será obedecida sempre a ordem de sorteio.

Art. 7º A bolsa de estudo pode ser utilizada por beneficiários que estejam matriculados no maternal, cursos de Ensino Fundamental, Médio, Técnico Profissional, graduação, pós-graduação, MBA, mestrado ou idiomas, regulamentados por contrato com instituição de ensino que esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Art. 8º A divulgação do Programa, assim como a convocação dos associados para participarem do Programa será feita sempre por Edital específico, divulgado no site da Cooperativa, nos seus Postos de Atendimento e redes sociais da Cooperativa.

§1º Toda e qualquer comunicação entre o Sicoob Executivo e os associados candidatos à bolsa de estudos 2º Semestre/2019, incluindo informações, convocações, divulgações de resultados, serão efetuados pelos seguintes meios de comunicação: *site* eletrônico (www.sicoobexecutivo.com.br), *e-mail* e envio de SMS no número de telefone que consta no cadastro do cooperado.

§2º É de exclusiva responsabilidade dos associados-candidatos à observância dos prazos estabelecidos nos Editais de Concessão de Bolsas, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio do *site* do Sicoob Executivo (www.sicoobexecutivo.com.br).

§3º O beneficiário da bolsa de estudos responde, legalmente, pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS

Art. 10 Os candidatos ao benefício deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser associado, cônjuge, filho ou neto de associado do Sicoob Executivo.
- II. Não estar com a conta corrente inativa.
- III. Não estar inadimplente com a Política de Capitalização Mensal;

- IV. Não estar com o cadastro desatualizado;
- V. Não estar em situação de inadimplência por mais de 15 dias;
- VI. Não ter operação em prejuízo ou ação de execução judicial e/ou outras situações que possam gerar transtornos a Cooperativa de forma injusta.
- VII. Cumprir com todas as obrigações estatutárias.

Parágrafo Único: A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DO SICOOB EXECUTIVO

Art. 11 O Sicoob Executivo através da sua da Secretaria Executiva deverá:

- I. Analisar todas as solicitações de bolsas de estudo emanadas dos seus associados e encaminhar para sorteio conforme Capítulo VI.
- II. Comunicar ao bolsista, com pelo menos 30 dias de antecedência, a suspensão do pagamento da bolsa de estudos, quando não houver recursos financeiros do FATES.
- III. Suspender o pagamento ou, se for o caso, cancelar a bolsa de estudo, quando o beneficiário incorrer em infração a quaisquer dos dispositivos deste regulamento ou ter sua frequência escolar comprometida para a conclusão do curso.

Art. 12 A Gerência de Controle e Administrativa – GECAD do Sicoob Executivo deverá:

- I. Receber o boleto de quitação da instituição de ensino, com a conferência do Núcleo de Gestão de Pessoas.
- II. Providenciar o ressarcimento ao cooperado, mediante apresentação do boleto quitado.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO BENEFICIÁRIO

Art. 13 Após quitação do boleto o beneficiário deverá encaminhar o comprovante de pagamento da mensalidade para o endereço eletrônico

(bolsadeestudos@sicoobexecutivo.com.br) para que a Cooperativa proceda com o ressarcimento dos valores.

Art. 14 Em caso de desistência, o beneficiário deverá comunicar a Cooperativa até 15 dias após a ocorrência.

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS

Art. 15 As bolsas de estudo serão disponibilizadas através de sorteio entre os cooperados devidamente inscritos e que atendam a todas as exigências deste regulamento.

Art. 16 O valor concedido para a bolsa de estudos será limitado a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

§ 1º Caso o valor da mensalidade seja inferior ao limite estabelecido da bolsa, será reembolsado o valor correspondente ao total da mensalidade do curso.

§ 2º O valor reembolsado pelo Sicoob Executivo será exclusivamente, o que corresponde à mensalidade; multas e demais encargos, não serão reembolsados, em qualquer hipótese.

Art. 17 Serão sorteadas 30 (trinta) bolsas de estudo no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, durante 6 (seis) meses (julho a dezembro 2019), para os cursos nas seguintes modalidades: maternal, Ensino Fundamental, Médio, Técnico Profissional, graduação, pós-graduação, MBA, mestrado ou idiomas, devidamente reconhecidos pelo MEC.

§ **Único** Nas hipóteses de desistência, suspensão temporária ou desligamento por irregularidade, será feito novo sorteio do benefício integral ou parcial, com os candidatos remanescentes que estiverem regulares.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18 Poderão participar do Programa de concessão de bolsas de estudo os cooperados, filhos, seus respectivos cônjuges, conviventes em união estável (devidamente comprovada por meio de documento emitido por Cartório ou INSS) e netos.

§ **Único** O benefício da bolsa de estudos será concedido através do número de matrícula do cooperado e não pelo número da conta corrente de depósito.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 19 As inscrições ficarão abertas, exclusivamente, via Internet (endereço eletrônico, www.sicoobexecutivo.com.br) e devem ser feitas mediante preenchimento do formulário, durante o período de 3 a 28 de junho de 2019.

§ 1º Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação do sorteio.

§ 2º O cooperado receberá o seu número de sorteio pelo e-mail cadastrado no ato da inscrição, após a validação pela Cooperativa.

CAPÍTULO VII DO SORTEIO

Art. 20 O sorteio das bolsas de estudo será realizado no dia 5 de julho de 2019.

§ 1º A data do sorteio poderá ser prorrogada por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Diretoria Executiva do Sicoob Executivo.

§ 2º A realização do sorteio será gravada e disponibilizada para consulta no Centro Administrativo do Sicoob Executivo, localizado no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 02, Edifício Engenheiro Paulo Maurício, Lojas e Sobrelojas 2 a 4, Brasília – DF. CEP.: 71.040-905.

§ 3º O resultado do sorteio será divulgado no site do Sicoob Executivo (www.sicoobexecutivo.com.br) e também através do quadro de avisos dos Postos de Atendimento e Centro Administrativo até o quinto dia útil posterior a realização do sorteio.

CAPÍTULO VIII DA CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTOS

Art. 21 A convocação para entrega de documentos será realizada por meio do *site* www.sicoobexecutivo.com.br e/ou telefone (61 2101-1200) até o dia 12 de julho de 2019.

§ 1º A entrega dos documentos deve ser feita por meio do endereço eletrônico: bolsadeestudos@sicoobexecutivo.com.br, entre os dias 15 a 19 de julho de 2019.

§ 2º O beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia do documento de identificação (Ex.: RG, CNH ou Registro Profissional).
- II. Cópia do Cartão do CPF (cartão dispensado, se CPF incluído no Documento de Identificação).
- III. Comprovante de matrícula ou documento emitido pela instituição de ensino que ateste o vínculo.
- IV. No caso do beneficiário ser o cônjuge do cooperado, este deverá apresentar cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável devidamente registrada em cartório.

Art. 22 Caso o beneficiário da bolsa de estudo não apresente a documentação exigida no Art. 21 deste Regulamento dentro do prazo estabelecido, configurará perda da bolsa, ensejando a chamada do associado que se encontra na lista de espera, pela ordem de sorteio.

§ 1º O beneficiário chamado da lista de espera deverá apresentar a documentação exigida no período de 24 a 29 de julho de 2019, caso contrário implicará em perda da bolsa.

§ 2º Em caso de desistência, o beneficiário deverá comunicar a cooperativa até 15 dias após a ocorrência.

CAPÍTULO IX DO PAGAMENTO

Art. 23 O pagamento da Bolsa de Estudo será feito por meio de reembolso, e será feito até o 2 (segundo) dia útil, após a apresentação do boleto ou recibo devidamente quitado, exclusivamente, por meio de crédito na conta corrente do beneficiário junto ao Sicoob Executivo.

Art. 24 Para fazer jus ao pagamento mensal, o cooperado bolsista deverá enviar para o e-mail bolsadeestudos@sicoobexecutivo.com.br, ou apresentar na cooperativa, o boleto quitado no máximo até 15 (quinze) dias após o pagamento.

§ 1º Caso o associado não apresente o boleto quitado no prazo estabelecido, poderá, o mesmo, fazê-lo no mês subsequente, não podendo ultrapassar três meses subsequentes.

§ 2º Não terá direito ao reembolso o associado que:

- I. estiver inadimplente com a Cooperativa em qualquer operação de crédito, financiamento ou cartão de crédito;

- II. estiver inadimplente com a Política de Capitalização Mensal;
- III. estiver com o seu cadastro desatualizado.

Art. 25 O reembolso limitar-se-á ao custeio das mensalidades, inclusive, matrícula, não considerando, portanto, qualquer valor relativo à apostila, material escolar e/ou multa ou juros de mora por atrasos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O Sicoob Executivo se reserva o direito de a qualquer tempo suspender ou cancelar a bolsa de estudos, nos casos de descumprimento de quaisquer dispositivos deste Regulamento ou se esgotados os recursos financeiros do FATES destinados para o financiamento deste Programa.

Art. 27 O associado ou o seu beneficiário da bolsa de estudo deverá participar de cursos ou oficinas de educação cooperativista, educação financeira e de educação ambiental, que forem promovidos pela Cooperativa durante o período do benefício.

Art. 28 As dúvidas e situações não previstas neste Regulamento serão dirimidas pelo Conselho de Administração do Sicoob Executivo.

Art. 29 Conselho de Administração do Sicoob Executivo, poderá, em decorrência de qualquer alteração na legislação do FATES, ou outros fatos relevantes que possam ocorrer, vir a suspender, ou a cancelar o benefício relativo a bolsa de estudo, comunicando o beneficiário com no mínimo 30 dias de antecedência.

Art. 30 Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração em sua 152ª RECA e integra a Resolução Sicoob Executivo RCA Nº 152, de 14 de maio de 2019.

EDITAL 001/2019 Programa PRO-EDUC – Sicoob Executivo**CRONOGRAMA**

Evento	Data/Período
Publicação do Edital	03 de junho de 2019
Inscrições	03 a 28 de junho de 2019
Homologação das Inscrições	01 de julho de 2019
Prazo para Recursos	02 de julho de 2019
Análise dos Recursos	03 de julho de 2019
Resultado Após Recursos	04 de julho de 2019
Sorteio das Bolsas	05 de julho de 2019
Convocação para Entrega de Documentação	12 de julho de 2019
Entrega de Documentação	15 a 19 de julho de 2019
Convocação para Entrega de Documentação dos Candidatos da Lista de Espera	24 a 29 de julho de 2019
Divulgação Final dos Sorteados	31 de julho de 2019

EDITAL 001/2019 Programa PRO-EDUC – Sicoob Executivo**HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

O Presidente do Conselho de Administração do Sicoob Executivo, no uso de suas atribuições, torna pública a homologação das inscrições referentes ao Edital Nº 01/2019-Programa PRO-EDUC – Sicoob Executivo, de 03 de junho de 2019, conforme disposto abaixo:

Ordem	Associado(a)	Situação da Inscrição	Fundamento
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			

Brasília-DF, 3 de junho de 2019.

Conselho de Administração do Sicoob Executivo
Luiz Lesse Moura Santos
Presidente